PROJETO DE LEI Nº 471/2011 LEI Nº 9745

AUTÓGRAFO Nº 300/2011

AN CIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

AUTORIA: DO SK PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de
20 do julho do 2010 o dó outros
20 de julho de 2010, e dá outras providências. (Sobre autorização
para a Prefeitura Municipal celebrar convênio com a FUNDEC para de-
senvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do
Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2 011.

Projeto de Lei nº 471/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX-090/2011. (Processo nº 18.304/2010)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 26 SET 20

RIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei n° 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equívoco, deixamos de estabelecer o índice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convênio neste segundo exercício de sua vigência.

Inegável é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

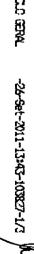
Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensalmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal ≰

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei Fundec - Oficinas





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 471/2011

(Altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei n° 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral — Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei". (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal **♦**

Recebido na Div. Expedien 26 de Setembro de 11	te
	4
A Consultoria Juridica e Comisso	es
Div. Expediente	_

Lei Ordinária nº: 9238 Data: 20/07/2010

Classificações: Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa: Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

LEI N° 9.238, DE 20 DE JULOH DE 2010

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 295/2010 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse

em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais
FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças
MARIA TEREZINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 471/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita *urgência* na tramitação legislativa (*fls.02/03*).

O Art. 1º do projeto dá nova redação ao caput do Art. 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010; o Art. 2º refere autorização à Prefeitura para proceder as alterações necessárias no convênio firmado entre os partícipes; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei na data de sua publicação, "retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011".

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos participes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais". (*Direito Municipal Brasileiro*, pág. 296, 9 ed.).

De fato, foi editada no Município a Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, que "Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba-FUNDEC para implementação e desenvolvimento do projeto oficinas de coral e cordas dentro do programa Escola em Período Integral-Oficina do Saber, nas Escolas Municipais, e dá outras providências", objetivando o repasse pela Prefeitura à FUNDEC, para implementação do referido projeto, pelo prazo de cinco (5) anos, conforme "termo de convênio" integrante da Lei (Art. 1º e Par.ún.), mediante repasse de auxílio mensal (CLÁUSULA PRIMEIRA).

O presente projeto refere alteração de redação do caput do Art. 5º da referida Lei, para estabelecer que a verba repassada será "nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPCA-E -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE..." (Art. 1º), com retroação os efeitos a "6 de agosto de 2011" (Art. 4º).

A destinação de recursos públicos a favor de instituição voltada ao desenvolvimento cultural, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *auxílio mensal*, e "deverá ser autorizada por lei específica".



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (obras, equipamentos, materiais permanentes), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos". 1

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e162 Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de Setembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica

¹ Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ⁿ. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 471/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 5º da Lei nº 9.238/2010 com a finalidade de estabelecer o índice (IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE) a ser utilizado para a correção do repasse feito pela Prefeitura à Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas nas escolas municipais.

Verifica-se que a propositura está em consonância com o nosso direito positivo, e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de setembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO

residênte

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente!

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERJANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA Membro

CLAUDEMIR JÖSÉ JUSTI Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 471/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro



1ª DISC	CUSSÃO SE.53/2011
APROVADO ☑	REJEITADO[]
EMOG_/_	19/1/2011
	(d) .
PRESI	CENTE

2ª DISCUSSÃO SE SY/2011
APROVADO⊠ REJEITADO□

EM 06110



Estado de São Paulo

0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Vossa Excelência, encaminhando Estamos Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR

Presidente

Αo Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 300/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	DE	DE	DE 2011

Altera a redação do caput do art. 5º, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 471/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei". (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2011.





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497 FOLHA 01 DE 02

(Processo n° 18.304/2010) LEI N° 9.745, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera a redação do caput do Artigo 5°, da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 471/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral — Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei". (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de Agosto de 2011. Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497 FOLHA 02 DE 02

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Sorocaba, 26 de Setembro de 2011. SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2011, (Processo nº 18,304/2010) Senhor Presidente: Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei nº 9,238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências. Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Contas, dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município. Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equívoco, deixamos de estabelecer o indice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convenio neste segundo exercício de sua vigência. Inegável é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordes, dentro do Programa Escola em Tempo Integral — Oficina do Suber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral, Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensulmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual acceptiones a positivos pelo constante pela prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual acceptiones a positivos pelo constante de la qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara. Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua trumitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterundo nossos protestos de clevada estima e consideração. VITOR LIPPI MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei Fundec - Oficinas 2-2**28**01-36:51-5102-189-97-TWEED STREET VINCENS DE PRODUCTION VANAGE

(Processo nº 18.304/2010)

LEI N° 9.745, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera a redação do caput do Artigo 5°, da Lei n° 9.238, de 20 de Julho de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 471/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 9.238, de 20 de Julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Anualmente a Prefeitura fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral — Oficina do Saber, nas escolas municipais, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente através do IPCA-E — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei". (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer, mediante termo aditivo, as alterações necessárias no convênio originariamente firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de Agosto de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

UIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negocios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

V.

Lei nº 9.745, de 11/10/2011 - fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle da Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.745, de 11/10/2011 - fls. 3.

Sorocaba, 26 de Setembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2011. (Processo nº 18.304/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 5°, da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba — FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Período Integral — Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Através do artigo 5º da referida Lei, ficou estabelecido entre outras coisas, que o valor do repasse seria corrigido anualmente. No entanto, por equivoco, deixamos de estabelecer o índice a ser utilizado para essa correção, o que vem inviabilizando o reajuste do Convênio neste segundo exercício de sua vigência.

Inegavel é a contribuição que a FUNDEC vem dando ao Município e, principalmente aos alunos da rede pública municipal através do projeto de Oficinas de Coral e Cordas, dentro do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, incentivando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

Para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade, com remuneração justa aos professores envolvidos no Projeto, necessário se faz o reajuste do valor do repasse feito mensalmente pela Prefeitura e autorizado através da Lei nº 9.238, de 20 de julho de 2010, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando nossos protestos de clevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EXINO, Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Pl. Altera Lei Fundec - Oficinas

E/2-423E01-194:E1-1102-129-/C

ACCE CLEOTERS

MENDALS DE TRADURAL MONES